



Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 005/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viçosa/RN, a conceder o reajusto de mais 18,24% (dezoito virgula vinte e quatro por cento), totalizando assim 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro centésimos por cento) ao piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado na Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN, e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL VIÇOSA

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado votos X votos
 Rejeitado votos X votos

Viçosa - RN, 26/07/2022

maíco chustan Salino Leandro
PRESIDENTE


VICTOR RAMON ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
26/07/2022
Márcio Teodoro Soares da Silva
T. S. Soares
Portaria Nº 002/2021



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2022
DE 22 DE JULHO DE 2022.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viçosa/RN a conceder o reajuste de mais 18,24% (dezoito vírgula vinte e quatro por cento), totalizando assim 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento) ao piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado na Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Viçosa aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

**L
E
I**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de mais 18,24% (dezoito vírgula vinte e quatro por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino que vigorava no início do ano de 2022, totalizando assim 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento) ao piso que iniciou o ano de 2022, fixado no art. 41 da Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN).

Art.2º - O novo reajuste será aplicado a partir da competência do mês de julho do corrente ano, podendo o Executivo, caso não consiga inserir na folha do mês citado, pagar os valores retroativos na próxima folha salarial.



Art.3º - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo único – Na insuficiência de recursos do FUNDEB para cobrir as despesas estabelecidas nesta lei, fica desde já autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2022, até o limite necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-RN, em 22 de julho de 2022.

VICTOR RAMON ALVES:07635775456
5456

Assinado de forma digital
por VICTOR RAMON
ALVES:07635775456
Dados: 2022.07.25
12:04:51 -03'00'

VICTOR RAMON ALVES
- PREFEITO MUNICIPAL -